



### **Emenda Supressiva ao Projeto nº 0253.9/2018**

Fica suprimida a alínea “r” do Art. 54, Inciso III.

#### **Justificativa**

O desacato a funcionário público já é punido com prisão pelo Código Penal, em seu Art. 331. Frisa-se também a desproporcionalidade da multa que estava sujeito o infrator na redação original, de 100 a 500 mil reais.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2019.

**Deputado Bruno Souza**